

EUROPEAN PARLIAMENT

1999



2004

Document de séance

le 8 mars 2004

B5-0147/04

PROPOSITION DE RÉSOLUTION

déposée dans le cadre du débat sur des cas de violation des droits de l'homme, de la démocratie et de l'État de droit

conformément à l'article 50 du règlement

par Luís Queiró et Cristiana Muscardini

au nom du groupe UEN

sur la situation en Venezuela

PE 342.511

B5-0147/2004

Résolution du parlement européen sur la situation en Venezuela

O Parlamento Europeu,

- A. Consternado por assistir à deterioração continuada da situação interna vivida na Venezuela, que tem seguido atentamente e que o inquieta;
- B. Consciente das gravíssimas consequências decorrentes da situação para a população, para a democracia, para o Estado de Direito e para o progresso e desenvolvimento da Venezuela e muito preocupado com a estabilidade e com a segurança no país ;
- C. Considerando que é responsabilidade da comunidade internacional encorajar todos os esforços para a resolução da crise e ciente de que a reconciliação nacional poderá mais facilmente ser assegurada através de meios pacíficos e democráticos, em que a população e as instituições venezuelanas são determinantes para lhe pôr termo;
 1. Subscrive a Declaração da Presidência irlandesa sobre a Venezuela, de 23 de Fevereiro último, país que acolhe comunidades numerosas de emigrantes, algumas das quais oriundas de Estados-Membros da União Europeia;
 2. Reafirma também o seu empenho no desenvolvimento democrático da Venezuela e acompanha a Presidência da União na importância da plena implementação do acordo político assinado em 29 de Maio de 2003 pelo Governo e pela "Coordinadora Democrática" da oposição, em conformidade com a Resolução 833 da Organização dos Estados Americanos (OEA), que visa apoiar as instituições democráticas na Venezuela; encoraja o seu Secretário-Geral a continuar o difícil trabalho de mediação com o objectivo de criar condições para a reconciliação nacional em prol de uma solução constitucional, democrática, pacífica e eleitoral para a crise na Venezuela;
 3. Manifesta ainda a sua preocupação pela demora no processo de verificação e validação de assinaturas que serve para determinar a possibilidade de se realizarem referendos revogatórios;
 4. Condena, em todo o caso, a intransigência do governo venezuelano, apesar de todas as pressões internacionais, e apoia plenamente as recomendações contidas na declaração conjunta feita pela OEA e pelo Centro Carter em 13 de Fevereiro de 2004; concorda, em particular, com os critérios de observação internacional, designadamente o princípio da transparência nos mecanismos de controlo contra eventuais fraudes e o direito inalienável de participação dos cidadãos, que a autoridade eleitoral tem de garantir;
 5. Exige que seja respeitada a vontade dos signatários que assinaram as petições de boa fé;
 6. Exorta, assim, o governo e também a oposição a procurarem empenhadamente uma solução que devolva a estabilidade e a esperança ao povo da Venezuela ; defende que uma solução duradoura e a reconciliação nacional apenas poderão ser conseguidas por meio do diálogo

político pacífico entre todas as forças vivas da sociedade civil e salvaguardados os princípios do Estado de Direito;

7. Recorda, no entanto, os sucessivos apelos da oposição para que sejam convocadas eleições, convidando as autoridades venezuelanas a não ignorarem as continuadas manifestações de sectores significativos da população; apela, por isso, à rápida convocação de eleições que deverão ser precedidas de um período de intensa preparação visando garantir a igualdade de condições necessária à realização de eleições livres e bem sucedidas;
8. Insta, neste sentido, o governo venezuelano a proceder à despolitização rápida e completa das forças armadas e de segurança do país e a abster-se de intervir junto dos órgãos de comunicação social, empenhando-se para que seja efectivamente garantida a liberdade de expressão e o direito à informação na Venezuela;
9. Apela, entretanto, ao Conselho e, em particular, aos Estados-Membros envolvidos, para que se mantenham atentos e, não obstante a intensificação de todos os esforços diplomáticos para a resolução da crise na Venezuela, preparem adequados planos de emergência com o objectivo de garantir a protecção das comunidades de emigrantes provenientes de Estados-Membros da União, bem como dos seus respectivos bens;
10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, ao Governo e ao Parlamento da Venezuela, à Organização de Estados Americanos e aos governos e parlamentos nacionais do Brasil, EUA, México e Chile.